



## Duas normas disciplinam a nova forma de publicações das SAs

**Ministério da Economia e Comissão de Valores Mobiliários regulamentam a divulgação de atos de companhias abertas e fechadas prevista na MP nº 892/19**

A [Medida Provisória \(MP\) nº 892/19](#), publicada em 6 de agosto, dispensou as sociedades anônimas (SAs) da obrigação de publicarem seus atos em jornais impressos, permitindo que a divulgação seja feita exclusivamente por meio eletrônico.

No último dia 30, a dispensa para as companhias fechadas foi regulamentada pelo Ministério da Economia, por meio da [Portaria nº 529/19](#). Na mesma data, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a [Deliberação nº 829/19](#), disciplinando o novo formato de publicação para as companhias abertas. De acordo com a Portaria, a publicação dos atos das SAs fechadas será feita na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Gratuita, essa ferramenta entrará em operação a partir do próximo dia 14 e exigirá certificação digital. As companhias fechadas também terão de publicar balanços, atos constitutivos, atas de assembleias e outros documentos em seus próprios sites.

Dispensadas da certificação digital, as SAs abertas farão suas publicações no Sistema Empresas.NET e também em seus sites.

Apesar de estar em vigor, a MP nº 892/19 ainda não foi convertida em lei e, portanto, pode ser alterada ou rejeitada pelo Congresso Nacional.